



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.986, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Ajusta o valor da Unidade Fiscal de Bertioga – UFIB, para o exercício de 2026.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 341, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 – Código Tributário do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO o cálculo do reajuste elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

DECRETA:

Art. 1º Fica ajustado o valor da **UNIDADE FISCAL DE BERTIOGA – UFIB**, para o exercício de 2026, para que a expressão monetária seja de R\$ 5,0777 (cinco inteiros, setecentos e setenta e sete décimos de milésimo de real).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025. (PA n. 8270/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.987, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de energia fotovoltaica por permissionários de comércio ambulante no Município de Bertioga/SP, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros de utilização de energia fotovoltaica nos equipamentos utilizados pelos ambulantes, a fim de garantir a segurança estrutural, padronização, estética, responsabilidades e limite de potência em Watts;

CONSIDERANDO a importância de promover a ordenação dos espaços públicos e a proteção dos consumidores;

DECRETA:

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a autorização e regulamentação do **USO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** por permissionários do **COMÉRCIO AMBULANTE**, visando à sustentabilidade, segurança e organização do espaço público.

Art. 2º Fica autorizado o uso de painéis de energia solar fotovoltaica integrados aos equipamentos de trabalho dos comerciantes ambulantes regularmente licenciados para atuação na faixa de areia do Município de Bertioga, desde que observadas as condições desta norma.

Art. 3º O sistema fotovoltaico deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – estar fixado diretamente à estrutura móvel licenciada, somente em trailer, sem causar risco a terceiros;

II – possuir dimensões compatíveis com a estrutura móvel licenciada e com a mobilidade exigida na faixa de areia;

III – ter potência máxima limitada a um total de 4.000 (quatro mil) Watts (ou 4 kW), suficiente para operar equipamentos básicos como iluminação, maquininhas de pagamento e refrigeração de pequeno porte;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – utilizar equipamentos certificados pelo INMETRO ou órgãos equivalentes;

V – estar em perfeitas condições de uso, sem fiação exposta ou riscos elétricos.

Art. 4º O permissionário será inteiramente responsável pela instalação, operação e manutenção do sistema, inclusive quanto à segurança de terceiros.

Parágrafo único. Em caso de acidentes ou danos a terceiros, o permissionário responderá civil e administrativamente.

Art. 5º O sistema fotovoltaico deve respeitar os critérios de estética e padronização visual definidos pela Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio.

Art. 6º Para utilizar o sistema fotovoltaico, o permissionário deverá protocolar requerimento específico solicitando a autorização junto à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio, juntando:

- a) projeto técnico simples com descrição do sistema; e
- b) Termo de Responsabilidade assinado (conforme o Anexo I, parte integrante deste Decreto);

Parágrafo único. A autorização terá validade vinculada à licença, podendo ser suspensa a qualquer tempo por razões de interesse público.

Art. 7º A utilização indevida, perigosa ou em desacordo com esta norma será passível de advertência, multa, suspensão ou cassação da licença, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio poderá editar normas complementares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025. (PA n. 10793/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

ANEXO I



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA USO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA**

Eu, _____ portador(a)
do RG nº _____ e do CPF nº _____,
permissionário do comércio ambulante no Município de Bertioga, inscrito sob a
licença nº _____,

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições estabelecidas no Decreto nº 4.987/2025, que regulamenta o uso de sistemas de energia solar fotovoltaica em equipamentos de comércio ambulante, e que:

1. Estou ciente das responsabilidades pela instalação, operação e manutenção do sistema de energia fotovoltaica, comprometendo-me a garantir a segurança de terceiros e do próprio equipamento;
2. Comprometo-me a utilizar equipamentos devidamente certificados e em perfeitas condições de uso, conforme especificado na norma;
3. Respeitarei os limites de potência e critérios técnicos estabelecidos;
4. Estou ciente de que a autorização para uso do sistema poderá ser suspensa ou cassada em caso de descumprimento das normas; e,
5. Isento o Município de Bertioga de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do sistema de energia fotovoltaica por minha parte.

Por ser verdade, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Permissionário



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.02	23.695.0233.2.055	3.3.90.39.00	01.000.0000	850	R\$ 800.000,00	ILUMINAÇÃO DE NATAL
TOTAL					R\$ 800.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 464.290,91	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FETUR
					R\$ 335.709,09	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FETUR
TOTAL					R\$ 800.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de novembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.989, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 257.529,14 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 257.529,14 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	846	R\$ 257.529,14	EVENTOS DE RÉVEILLON
TOTAL					R\$ 257.529,14	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.43.01	13.391.0234.2.169	3.3.90.30.00	01.000.0000	795	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	3.3.90.39.00	01.000.0000	796	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	4.4.90.51.00	01.000.0000	797	R\$ 522,86	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	4.4.90.52.00	01.000.0000	798	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	799	R\$ 5.307,70	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	822	R\$ 42.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	823	R\$ 5.164,84	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.30.00	01.000.0000	824	R\$ 12.448,50	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.33.00	01.000.0000	825	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.36.00	01.000.0000	826	R\$ 223,89	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.40.00	01.000.0000	828	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.92.00	01.000.0000	829	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.93.00	01.000.0000	830	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.40.00	01.000.0000	831	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.52.00	01.000.0000	832	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	4.4.90.92.00	01.000.0000	833	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de novembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.50.41.00	01.000.0000	834	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.50.92.00	01.000.0000	835	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.71.92.00	01.000.0000	837	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.90.30.00	01.000.0000	838	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.90.33.00	01.000.0000	839	R\$ 7.350,15	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	3.3.90.39.00	01.000.0000	840	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	4.4.90.40.00	01.000.0000	841	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	4.4.90.51.00	01.000.0000	842	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0232.2.054	4.4.90.52.00	01.000.0000	843	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.30.00	01.000.0000	844	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.36.00	01.000.0000	845	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0235.2.170	3.3.90.30.00	01.000.0000	847	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0235.2.170	3.3.90.39.00	01.000.0000	848	R\$ 23.511,20	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 257.529,14	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de novembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.990, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar n. 206, de 25 de setembro de 2025, bem como o seu Regimento Interno, parte integrante deste Decreto.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal n. 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos Órgãos Federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI se destina à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Bertioga aderiu ao PRONASCI por meio de Convênio de Cooperação Federativa celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que, por força do referido convênio incumbe ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M; e,

CONSIDERANDO que o Município criou através do art. 16, da Lei Complementar n. 206, de 25 de setembro de 2025, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado art. 16, da Lei Complementar n. 206, de 25 de setembro de 2025, que criou o **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M**, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Bertioga/SP, e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal n. 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – Prefeito do Município de Bertioga:

a) assessoria designada para representá-lo.

II – autoridades municipais responsáveis pela Segurança:

a) Secretário(a) Municipal de Segurança e Mobilidade:

b) 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, dentre eles: o Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM, o Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes e o Diretor do Departamento da Defesa Civil.

III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais previstas:

a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho

e Renda;

b) Secretário(a) Municipal de Educação;

c) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;

d) Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura;

e) Secretário(a) Municipal de Obras e Habitação;

f) Secretária(o) Municipal de Saúde.

IV – outras áreas do Executivo:

a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano;

b) Secretário(a) Municipal de Administração;

c) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

d) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos e,

e) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

V – Autoridades do Estado de São Paulo que atuam no Município:

a) representantes da Secretaria de Segurança Pública:

1 – Polícia Militar;

2 – Polícia Civil;

3 – Polícia Rodoviária;

4 – Polícia Ambiental;

5 – Corpo de Bombeiros (GB e GI).

b) representantes de outras Secretarias:

1 – Fundação Florestal;

2 – ARTESP, (CNL);

3 – Educação.

VI – Autoridades do Ministério da Justiça e Comunidade:

1 – Coordenador do PRONASCI;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2 – representantes da comunidade, livremente escolhidos pelos conselhos comunitários de segurança e outros, com registro na Secretaria de Segurança;

3 - SESC;

4 – representantes de Sociedade Amigos de Bairro;

5 – Conselho Tutelar;

6 – CMDCA.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M assegurará a participação na condição de convidados, aos representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º O(A) Secretário(a) Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M será o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança e Mobilidade.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiado com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório da Segurança Pública, mantido pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de Segurança Pública no Município;

IV – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal (CIOSP-M), contando com a sala de gerenciamento de crises e integração das comunicações e monitoramento.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com as associações de bairros e conselhos comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos dos incisos IV e V do caput do artigo 2º deste Decreto, titulares e respectivos suplentes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal conta com o Regimento Interno, disposto no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025. (PA n. 2895/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGI - do Município de Bertioga.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública (GGI) instituído pela Decreto Municipal n. 4.990/2025, é um conselho deliberativo e executivo que opera por consenso e sem hierarquia entre as corporações, respeitando a autonomia individual de cada instituição que o compõem, objetivando o controle, o desenvolvimento, a avaliação e o monitoramento dos programas e ações estratégicas dirigidas a prevenção e no combate à violência e a criminalidade no Município, por meio de atuação conjunta, coordenada e sistêmica dos órgãos.

Art. 3º É de competência do Gabinete de Gestão Integrada, entre outras que lhe forem conferidas por lei, a integração e a coordenação do SUSP, no âmbito municipal, de acordo com a Lei Federal n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública e regulamenta a participação dos integrantes.

Parágrafo único. A participação do Gabinete de Gestão Integrado no SUSP, será regulamentada por decreto.

Art. 4º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada:

I – promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal estadual e municipal;

II – gerir, de modo integrado, problemas relacionados à segurança pública, promovendo a cooperação e o compartilhamento de informações entre as instituições que o compõe;

III – convocar, quando necessário, órgãos de setores públicos municipais para ações conjuntas com o GGI, para atuarem nas suas respectivas áreas de competências;

IV – invocar, sempre que necessário, órgãos públicos, estaduais e federais ou organizações não governamentais que operam políticas sociais no Município, para ações em conjuntas de Segurança Pública;

V – compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios definidas em funções dos indicadores de violência e vulnerabilidade;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – buscar medidas que contribuem para a reversão de indicadores de alto índice de violência e vulnerabilidade, priorizando ações que de maior impacto;

VII – planejar ações integradas nas áreas definidas no Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

VIII – criar Câmaras Técnicas, sempre que necessário, para analisar temas específicos relacionados à segurança pública;

IX – criar Câmaras Temáticas para que haja um espaço de interlocução entre a sociedade e o Gabinete de Gestão Integrada;

X – propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

XI – coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas a prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

XII – acompanhar a implementação dos projetos e políticas contra a violência e a criminalidade, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismo para a revisão das políticas públicas adotadas;

XIII – contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;

XIV – monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;

XV – acompanhar os programas estruturantes e de logísticas em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de política sociais afins, bem como a priorização para que as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

XVI – interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros setores no desenvolvimento execução de programas e ações de prevenção a violência;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XVII – fomentar encontros e fóruns, objetivando a maior integração das ações de políticas de segurança pública;

XVIII – mediar os planejamentos operacionais, táticos e estratégicos entre os órgãos que o compõe;

XIX – primar pelo sigilo de informações obtidas pelo Gabinete de Gestão integrada, para que não comprometa as ações do GGI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Para a organização, o gerenciamento e a coordenação do Gabinete de Gestão Integrado serão designados os seguintes membros de coordenação:

I – Coordenador Geral (Prefeito Municipal);

II – Coordenador Executivo (Secretário(a) Municipal de Segurança e Mobilidade);

III – Assessor de Coordenação (Diretor do Departamento do Comando da Guarda Civil - Comandante).

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral as designações dos Cargos de Coordenador Executivo e Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. As designações poderão ser realizadas a qualquer tempo e por período indeterminado.

Art. 7º Nos afastamentos de qualquer natureza dos membros, Coordenador Executivo e Assessor de Coordenação, serão substituídos temporariamente por qualquer membro do GGI, designados pelo Coordenador Geral, constando em ata o impedimento.

Art. 8º Na ausência do Prefeito, este poderá ser substituído pelo Vice-Prefeito, caso haja a impossibilidade de ambos comparecerem, cabe ao Coordenador de Executivo presidir a reunião, constando em ata.

Art. 9º Compete ao Coordenador Geral:

I – presidir as reuniões;

II – agendar reuniões e convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – identificar temas prioritários sobre assuntos para a pauta da reunião;

IV – identificar assuntos para a pauta da próxima reunião;

V – providenciar para que sejam proporcionadas condições estruturais para a realização dos trabalhos do GGI;

VI – gerir para que sejam atendidos pelo Poder Público municipal as demandas para ações do GGI;

VII – apresentar demandas direcionadas ao Poder Público municipal de temas que envolvam a Segurança Pública do Município de Bertioga;

VIII – promover medidas para que sejam realizados os cumprimentos das decisões do colegiado;

IX – consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrado;

X – convidar para participar de reuniões pessoas da comunidade, autoridades, servidores públicos ou comerciantes, que cujo assunto e a pauta sua presença se faça necessária.

Art. 10. Compete ao Coordenador Executivo:

I – substituir o Coordenador Geral em sua ausência;

II – propor temas a serem debatidos em pauta;

III – conduzir as reuniões, facilitando o andamento, mediando os assuntos a serem tratados;

IV – elaborar a pauta das próximas reuniões;

V – promover o diálogo entre instituições, inclusive as não pertencentes ao GGI, com o fim de executar metas e alcançar os objetivos traçados em reuniões;

VI – coletar dados e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI;

VII – intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de cujo o interesse seja pertinente as demandas do GGI.

Art. 11. Compete ao Assessor de Coordenação:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – providenciar para que todos as corporações estejam cientes das reuniões e atividades do GGI;

II – providenciar para que todo o acervo digital e físico de documentos necessários para a realização dos trabalhos do GGI esteja em dia, organizando, preparando, protocolando, expedindo, disponibilizando e arquivando documentos;

III – lavrar atas das reuniões;

IV – registrar as atas no INFOGGI e operar o sistema;

V – elaborar relatório de ações do GGI;

VI – providenciar o local da reunião;

VII – providenciar o material necessário para as reuniões do GGI.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 12. As reuniões serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Gabinete de Gestão Integrada serão realizadas mensalmente, salvo motivo de justificado, poderão exceder o esse período, com decisão consensual entre os integrantes, sendo que as novas datas previamente informadas aos membros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Coordenador Geral ou Coordenador Executivo, para o atendimento de demandas emergenciais.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pela qual foi convocada.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão por maioria de membros ou participantes.

Art. 16. É obrigatório o registro das reuniões em atas.

Parágrafo único. As atas das reuniões são documentos estritamente sigilosos, sendo que sua divulgação ou seu fornecimento será



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apenas para os órgãos integrantes do GGI, mediante deliberação deste, ou por ordem judicial exarada por autoridade competente.

Art. 17. As atas das reuniões deverão ser inseridas no sistema INFOGGI da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 18. A sociedade civil não participará das reuniões periódicas do Gabinete de Gestão Integrada, exceto quando houver o consenso dos integrantes sobre a necessidade, porém a sua participação será apenas para o tema ao qual foi convidado ou se fez necessária a presença, devendo nas demais pautas se ausentar.

Art. 19. São ritos das reuniões:

- I – abertura com canto do Hino Nacional e do Município;
- II – apreciação e aprovação da ata anterior;
- III – apresentação de demandas encaminhadas ao GGI;
- IV – abertura para discussão sobre os assuntos;
- V – deliberação sobre os assuntos apresentados;
- VI – abertura para assuntos diversos a serem tratados;
- VII – abertura para discussão sobre os assuntos diversos;
- VIII – deliberação dos assuntos diversos apresentados;
- IX – deliberação sobre encaminhamentos e procedimentos a serem providenciados;
- X – agendamento da data da próxima reunião;
- XI – encerramento.

Art. 20. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada serão tomadas por consenso de seus membros.

Art. 21. Nas reuniões serão marcadas as datas dos próximos encontros, que serão consignadas em ata, havendo remarcação por motivo diverso, a mudança de data deverá ser mencionada na próxima ata.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 22. É facultado ao GGI, a criação de Câmaras Temáticas e Técnicas.

Art. 23. São definidas como:

I – Câmara Técnica, comissão temporária ou permanente, formada com membros do GGI, criada por deliberação e aprovação do próprio colegiado, podendo ter a participação de servidores públicos, municipais, estaduais e federais, com notável saber técnico em áreas referentes ao assunto da câmara formada, tendo como atribuições analisar problemas específicos relacionados com a segurança pública, propondo soluções e programas de repressão e prevenção;

II – Câmara Temática, comissão temporária, criada por deliberação do GGI, que busca a interação, a comunicação e a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas organizações não governamentais, OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, igrejas, e tem como objetivo a análise de temas específicos que necessitam da oitiva da sociedade civil e a participação popular, com o propósito de encaminhar ao GGI propostas sobre o assunto ao qual foi criada para que subsidie o trabalho do Gabinete de Gestão integrada com informações de dados, estudos, pesquisas e diagnósticos dos problemas.

Art. 24. A participação de servidores públicos municipais de Bertioga nas Câmaras Técnicas e Temáticas será designada pelo Prefeito, após a aprovação do GGI, nas demais esferas serão solicitados aos seus respectivos entes federados, após a deliberação do colegiado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Gabinete de Gestão Integrada expedirá documentos necessários à execução de seus trabalhos, devendo ser datados e enumerados com a menção do ano e sequencialmente, sendo a numeração renovável anualmente.

Art. 26. Os documentos do GGI poderão ser assinados por qualquer membro do GGI, contudo deverão ser expedidos pelo Assessor de Coordenação para controle interno de documentação.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.991, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência, no orçamento da Câmara Municipal de Bertiooga, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertiooga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência, o orçamento da Câmara Municipal de Bertiooga, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	860	R\$ 19.440,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 19.440,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.1.002	4.4.90.51.00	01.000.0000	856	R\$ 19.440,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 19.440,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 19 de novembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 19 de novembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.992, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	768	R\$ 70.000,00	COMPLEMENTO PARA SUPORTAR DESPESAS REFERENTE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR
TOTAL					R\$ 70.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.30.00	01.000.0000	745	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 70.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 19 de novembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 19 de novembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.993, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta em caráter experimental e precário atividades de micromobilidade urbana através da circulação de equipamentos de micromobilidade urbana individual e similares no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a competência municipal prevista no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente de tratar de assuntos de seu interesse e organizar o controle de uso do ordenamento territorial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atividade empresarial, e, também, regulamentar a microcirculação de patinetes e bicicletas elétricas e similares no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as diretrizes para circulação em próprios públicos de uso comum nos termos do Plano Diretor de Bertioga, visando melhorias na mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de locação e/ou compartilhamento de equipamentos de micromobilidade no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a Resolução Contran n. 996 de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

DECRETA:

Art. 1º A atividade de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROMOBILIDADE**, tais como patinetes e bicicletas elétricas, e outros equipamentos autopropelidos, bem como sua circulação em ciclovias e ciclofaixas no Município de Bertioga, reger-se-ão por este Decreto, de forma experimental, por prazo certo, dentro de perímetro específico, sem prejuízo das



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

demais normas previstas na legislação vigente que rege a matéria, de qualquer esfera da federação, seja da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. A circulação dos equipamentos citados no caput deste artigo observará o perímetro de Bertioga, sempre nos locais onde existam ciclofaixa ou próprio público de uso comum que tenha características de uso similares às ciclofaixas, bem como em logradouros que tenham limite máximo de velocidade de até 40 km (quarenta quilômetros).

Art. 2º As características dos equipamentos, velocidade de propulsão, e demais circunstâncias necessárias ao bom trânsito conjunto com os veículos e transeuntes observarão as disposições estabelecidas na Resolução do Contran n. 996, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Suplementarmente, desde que não previstas nas regras citadas no artigo anterior, a circulação dos equipamentos de mobilidade, observarão, ainda, as seguintes condições:

I – a velocidade máxima permitida será de:

a) 15 km/h (quinze quilômetros por hora) nas ciclofaixas/ciclovias localizadas na extensão da orla das praias;

b) 20 km/h (vinte quilômetros por hora) nas demais vias.

II – a velocidade empregada no equipamento deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

III – cada equipamento deverá ser estacionado sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres, veículos ou bicicletas;

IV – cada equipamento deverá ser estacionado sem prejuízo ao acesso às edificações por pedestres, veículos ou bicicletas;

V – cada equipamento deverá ser conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor;

VI – cada equipamento deverá ser destinado ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiro, animal ou carga incompatível.

§ 1º A circulação dos equipamentos deverá obedecer ao disposto primordialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e no Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º O equipamento cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas na legislação vigente deve ser considerado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso, estando subordinado a legislação específica.

§ 3º É vedada a locação/compartilhamento de equipamentos a pessoas em desacordo com a legislação vigente.

§ 4º Eventual descumprimento do parágrafo anterior pela responsável pela locação acarretará responsabilização civil daquele, inclusive dará ensejo a cassação de Termo de Autorização celebrado com o Município.

Art. 4º Fica vedado:

I – circular com equipamento:

a) na pista de rolamento de via pública, quando a via for provida de ciclovia, ciclofaixa ou ciclorrota, salvo quando não for possível a sua utilização;

b) na pista de rolamento de via pública, no sentido contrário de circulação regulamentado para a via;

c) em áreas destinadas à circulação exclusiva de pedestres;

d) sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, séquitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixas de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

e) que não possua indicador ou dispositivo de segurança previsto na legislação, sistema de frenagem em ambos os eixos, bem como limitador eletrônico de velocidade, campainha, sinalização noturna, dianteira, traseira ou lateral nele incorporado;

f) com dimensões de largura e comprimento superiores à máxima permitida;

g) colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via ou do próprio condutor;

h) transportando passageiro, animal ou carga incompatível.

II – estacionar patinete:

a) de forma a obstruir ou prejudicar a livre circulação de pedestres ou veículos em vias e logradouros públicos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) de forma a obstruir ou prejudicar o acesso às edificações, por pedestres ou veículos;

c) em ciclovia, ciclofaixa, ciclorrota, canteiro, ilha, refúgio, marca de canalização, gramado ou jardins públicos, ou presos à arborização, a postes de iluminação pública ou de sinalização de trânsito ou a mobiliário público diverso;

d) defronte à faixa de travessia de pedestres ou à guia rebaixada para acesso de pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade; em ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre 10m (dez metros) antes e depois do marco do ponto; e,

e) junto a áreas sinalizadas para embarque e desembarque.

Parágrafo único. A prática de alguma das condutas vedadas fica sujeita à remoção do equipamento nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto e na legislação vigente acarretará às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os tipos infracionais e as situações descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB ou em legislação municipal.

Art. 6º Caberá ao interessado na atividade de micromobilidade urbana:

a) garantir segurança dos usuários e pedestres, inclusive com eventuais cursos para uso do equipamento;

b) celebrar contrato de seguro coletivo;

c) observar a sinalização de trânsito;

d) garantir e fornecer equipamentos em perfeito estado de uso;

e) alocar os equipamentos ao final do dia, em espaços próprios e/ou públicos devidamente sinalizados;

f) substituir equipamentos danificados;

g) garantir gratuitamente às forças de segurança, quando



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

necessário, o acesso ao uso de equipamento de micromobilidade urbana, quando solicitado;

h) disponibilizar canal de comunicação com o usuário do equipamento; e,

i) ressarcir o Município em razão de danos causados ao patrimônio público decorrente da atividade de micromobilidade.

Art. 7º A exploração de atividade de locação e/ou compartilhamento dos equipamentos previstos neste Decreto deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade por meio de requerimento do interessado, sem prejuízo da obtenção das demais licenças e autorizações junto aos demais órgãos e secretarias competentes.

§ 1º O ato de autorização fixará o prazo de autorização de no máximo 60 (sessenta dias) prorrogáveis uma única vez por igual período, o quantitativo de equipamentos autorizados, os perímetros de circulação e pontos de estacionamento, frequência de recolha e demais condições de funcionamento.

§ 2º Os interessados na exploração de locação e/ou compartilhamento responsabilizar-se-ão pela conservação das ciclofaixas/ciclovias dos trechos onde a atividade for explorada, assim compreendida como a limpeza, sinalização, colocação de tachões, dentre outras medidas que forem definidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, no momento da celebração do instrumento respectivo, bem como no momento de eventual prorrogação.

§ 3º O descumprimento das condições fixadas neste Decreto ensejará o cancelamento da atividade de micromobilidade urbana.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, por delegação, assinar os termos administrativos próprios, para autorizar atividades de mobilidade urbana nos termos deste Decreto, arquivando-os em local próprio.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade acompanhar as obrigações assumidas pelo interessado em realizar as atividades previstas neste Decreto.

§ 6º Face o caráter experimental da presente regulamentação, fica autorizado o Município a estabelecer contrapartidas administrativas e sociais dos interessados em promover as atividades de micromobilidade urbana.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 7º Faz parte integrante deste Decreto, como Anexo I, minuta de Termo de Autorização, cujas cláusulas poderão ser acrescidas para fins de garantir fomentar atividade de interesse público que beneficiem à sociedade.

§ 8º Eventuais furtos ou roubos de equipamentos de mobilidade em espaço público não trará ao Município qualquer responsabilidade de ressarcimento.

Art. 8º O Município, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade firmará parcerias para levantamento de dados estatísticos visando melhor adequar a atividade experimental regulamentada por esse Decreto.

§ 1º Poderão ser introduzidas adaptações ao Anexo I previsto no parágrafo sétimo do artigo anterior, desde que não modifiquem a essência do Decreto, e não causem nenhum risco às pessoas, veículos e ao patrimônio público.

§ 2º Eventuais lacunas quanto ao objeto do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

§ 3º O pleito de interessados deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua formalização, sendo um deles cópia da apólice de seguro coletivo de acidentes.

Art. 9º O Município, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, definirá os logradouros públicos de uso comum, onde poderão ser alocados os equipamentos para fins de recarga elétrica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 06 (seis) meses a partir da presente data.

Bertioga, 19 de novembro de 2025. (PA n. 7529/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
MICROMOBILIDADE URBANA - Nº ____/2025**

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, neste Município, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) _____, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, com filial nesta municipalidade, sob o CNPJ/MF nº _____ e sede na _____, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, para este instrumento e na melhor forma de direito, observadas as disposições legais do Decreto Municipal nº _____, das normas próprias que regem as disposições de direito público, na Lei Orgânica do Município de Bertioga e tendo em vista o que consta no processo administrativo próprio, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da **AUTORIZAÇÃO** é a exploração dos serviços de compartilhamento de equipamentos individuais especificados na Resolução n. 996/23, do Conselho Nacional de Trânsito.

O presente termo é expedido pelo **MUNICÍPIO** a título precário, em caráter pessoal, unilateral, responsabilizando-se a **AUTORIZATÁRIA** por todo e qualquer dano eventualmente ocorrido durante a exploração da atividade, seja ao patrimônio público ou a terceiros.

O presente **TERMO** não se traduz em extensão de serviço público ou terceirização de qualquer espécie, sendo única e exclusivamente autorização para atividade comercial de responsabilidade de pessoa jurídica de direito privado **AUTORIZATÁRIA**.

O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** observará os limites legais vigentes, sendo de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** sua fiel observância, não podendo, sob pena de cassação deste, realizar ação comercial diversa, extrapolar os limites legais estabelecidos e ou explorar atividade diversa com amparo neste ato instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Fica autorizada a disponibilização de até ____ (____) (descrever o tipo de equipamento de micromobilidade), nas especificações estabelecidas na legislação vigente, para fins de efetivação do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizado a exploração das atividades exclusivamente de exploração de serviços de micromobilidade urbana no Município de Bertioga, sempre nos locais onde existam ciclofaixa ou próprio público de uso comum que tenha características de uso similares às ciclofaixas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de autorização é de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura, podendo ser renovado uma única vez, por acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Esta autorização se destina exclusivamente às atividades da **AUTORIZATÁRIA**, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA SEXTA

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se, às suas expensas, pela conservação e limpeza das ciclofaixas compreendidas no perímetro durante o período de vigência deste instrumento, mantendo-as em perfeitas condições de zeladoria, obrigando-se a proceder os serviços de reparos eventualmente necessários, bem como a limpeza periódica de toda sua extensão, de modo a evitar o acúmulo de areia ou quaisquer outros resíduos nas ciclofaixas.

CLÁUSULA SÉTIMA

São, também, outras obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

- a) garantir o uso de forma gratuita aos agentes públicos que atuem na área de segurança, devidamente cadastrados pelo Município;
- b) entregar ao Fundo Municipal de Solidariedade, na data de assinatura do presente, ____ cestas básicas para entrega às famílias carentes cadastradas nos programas sociais do Município, por mês de duração deste **TERMO**;
- c) entregar à Diretoria do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte, no ato da assinatura do presente Termo, _____ (material para manutenção e pintura das ciclofaixas);



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- d) realizar, exclusivamente, aquilo constante do processo administrativos que deu origem a presente **AUTORIZAÇÃO**, visando proporcionar atividade sadia, com controle de público e de acesso, considerando o necessário respeito às medidas de segurança;
- e) atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive quanto ao horário de funcionamento;
- f) obter todas as licenças e autorizações para início e desenvolvimento de suas atividades;
- g) arcar com todos os custos financeiros do desenvolvimento da atividade e manutenção das ciclofaixas;
- h) arcar com as despesas corriqueiras para desenvolvimento da atividade, contas de luz, água etc.;
- i) pagar quaisquer multas que lhe venham a ser impostas por autoridades competentes, decorrentes de infrações de leis, regulamentos ou posturas às quais tenham dado causa;
- j) ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando derivados direta ou indiretamente do serviço objeto da autorização, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc., não podendo, em caso algum, o **MUNICÍPIO** ser responsabilizado por prejuízos que a **AUTORIZATÁRIA** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude da atividade objeto do presente Termo;
- k) arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, bem como de qualquer outra matéria relativos a colaboradores que venham a ser contratados para o desenvolvimento de suas atividades, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade decorrente da relação de trabalho existente;
- l) observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos emanados pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- m) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- n) comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente ocorra durante execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- o) efetuar levantamento estatísticos de informações sobre as atividades de micromobilidade que possam auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de política pública para tal finalidade;
- p) zelar para que, durante todo o período da **AUTORIZAÇÃO**, todos os funcionários estejam uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo estes estarem técnica e juridicamente aptos ao exercício da sua atividade, bem como portem equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente;
- q) responder as notificações do **MUNICÍPIO** inclusive providenciar e entregar documentos solicitados;
- r) cumprir a obrigação ofertada e oferecida a título de contrapartida;
- s) respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados;
- t) ser a única responsável por eventuais danos a seus prepostos, aos usuários e a população atendida, que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento de suas atividades;
- u) providenciar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil vigente, vinculada às atividades a que se propõe;
- v) prezar pela manutenção das instalações e equipamentos disponibilizados na exploração da atividade;
- w) prezar pelo correto funcionamento dos aplicativos e serviços de atendimento aos usuários;
- x) garantir gratuitamente às forças de segurança, quando necessário, o acesso ao uso de equipamento de micromobilidade urbana, quando solicitado;
- y) realizar o imediato recolhimento de equipamentos quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e interesse, revogar a presente autorização, mediante notificação, atribuído o prazo de 05 (cinco) dias para desmobilização, sem direito de indenização, dada a precariedade e discricionariedade inerente ao ato.

CLÁUSULA NONA

A **AUTORIZATÁRIA** deverá cumprir com as obrigações assumidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, dentro do prazo respectivo, sob pena de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada descumprimento, sendo o valor integralmente revertido ao Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, _____. (PA n. 7529/2025)

MUNICÍPIO

AUTORIZATÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.248, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Transfere a servidora pública municipal que menciona, nos termos que especifica.

A Secretária Municipal de Saúde, **Fabiana Paviani**, e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, **Tarcísio Pereira Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 1º de outubro de 2025, a servidora pública municipal **VIVIANE DA GLÓRIA NASCIMENTO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1782, da Secretaria Municipal de Saúde - SS, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SP**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025.

Fabiana Paviani
Secretária Municipal de Saúde

Tarcísio Pereira Lima
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.249, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de novembro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCOS CREVATIN**, Fiscal, Registro Funcional n. 6327, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025. (PA n. 4670/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.250, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional n. 608, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2025. (PA n. 2295/04-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.251, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera o servidor Ivan de Carvalho do cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Metropolitanos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de novembro de 2025, **IVAN DE CARVALHO**, Registro Funcional n. 4929, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS**, nomeado através da Portaria n. 53/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 1.099, de 25 de setembro de 2025, que designou os Gestores do SEI/CIDADES, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração, às fls. 155, dos autos do processo administrativo n. 4214/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 18 de setembro de 2025, a Portaria n. 1.099, de 25 de setembro de 2025, que designou os **GESTORES SEI/CIDADES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Gestor SEI:

1. Marcelo Costa Gandares, Registro Funcional n. 425 (em substituição ao servidor Roberto Cassiano Guedes, Registro Funcional n. 532).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2025. (PA n. 4214/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Luis Alberto Chagas Moreira
para o cargo de provimento efetivo
de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 24 de novembro de 2025, após concurso público, **LUIS ALBERTO CHAGAS MOREIRA**, (qualificado no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.254, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Jeferson Alves Virginio para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 24 de novembro de 2025, após concurso público, **JEFERSON ALVES VIRGINIO**, (qualificado no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Uberlan Barbosa Caxito
para o cargo de provimento efetivo
de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 24 de novembro de 2025, após concurso público, **UBERLAN BARBOSA CAXITO**, (qualificado no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.256, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Monica Cristina da Costa Coelho para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 24 de novembro de 2025, após concurso público, **MONICA CRISTINA DA COSTA COELHO**, (qualificado no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.257, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Gabrielle Pilatti Gatto
Cesario para o cargo de
provimento efetivo de
Secretário de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 24 de novembro de 2025, após concurso público, **GABRIELLE PILATTI GATTO CESARIO**, (qualificado no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de setembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa comissão para conduzir o procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial nos autos do processo administrativo n. 9183/2025, nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC-003952.989.25-9, quanto ao Termo de Colaboração firmado entre o Município e a Promove Ação Sócio-Cultural;

CONSIDERANDO que se faz necessário instaurar Tomada de Contas Especial, pois constatada a ocorrência de falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015, **COMISSÃO** para conduzir o procedimento administrativo de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** destinado a apurar se houve eventual falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo, conforme noticiado nos autos do processo administrativo n. 9183/2025, composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I – Fernando Moreira de Oliveira, Registro Funcional n. 383;
II – Jonattha Fernandes Bonfim, Registro Funcional n. 7167;
III – Dennis Willian Mariano Ponciano, Registro Funcional n. 6651.

Parágrafo único. Ficam designados para dar suporte jurídico aos trabalhos, os seguintes servidores:

I – Paulo Sérgio Paes, Registro Funcional n. 5673;
II – Marcelo dos Santos Pereira, Registro Funcional n. 7375.

Art. 2º Os membros da Comissão ficam autorizados à inquirição de pessoas que tenham alguma relação com a necessária Tomada de Contas Especial, servidores públicos ou não, podendo para tanto se utilizar



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

dos meios necessários à elucidação dos fatos, nos termos do Decreto Municipal n. 2.301, de 15 de maio de 2015.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da Comissão, prorrogável por igual período nos casos de força maior, em conformidade com a legislação municipal em vigor, para que apresente relatório circunstanciado do apurado, sugerindo ainda o que entender cabível.

Art. 4º A Comissão remeterá relatório circunstanciado à Unidade Central de Controle Interno para tomada das medidas que entender necessárias, após a conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2025. (PA n. 9183/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município